



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SJDHDS/GAB/DG/CL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
004/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SJDHDS E O CENTRO
SOCIOAMBIENTAL SÃO FRANCISCO – CESAB – SF, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAL CISTERNA DE
PLACAS DE 16 MIL LITROS PARA CONSUMO HUMANO.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, plataforma IV, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrita no CNPJ/MF sob. Nº 21.730.529/0001-30, neste ato representado por seu Secretário, Sr. CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA, brasileiro, CPF nº 098.225.425-34, portador da Carteira de Identidade nº 007.927.606-7 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 12/03/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o CENTRO SOCIOAMBIENTAL SÃO FRANCISCO – CESAB – SF inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.536.836/0001-54, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 1005, Galpão Sala, Bairro: Centro, CEP nº 47.100-000, em Barra – BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. HAMILTON DA SILVA PINHEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 02.767.003-17 e CPF nº 318.158.635-87, residente e domiciliado na Rua Flamengo, nº 330, Sobradinho, Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP nº 44.022-060, tendo em vista o que consta no **Processo nº 082.1757.2019.0003595-21** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 12.873/2013 (Programa Cisternas), do Decreto Federal nº 9.606/2018, Portaria MDS/SESAN nº 528/2017 e Instrução Operacional MDS/SESAN nº 02/2017 e seu Anexo Único, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/2017, que define o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água, para armazenamento de água de chuva na região semiárida do Estado da Bahia, visando a dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 10/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da Tecnologia Social de Acesso à Água, Cisterna de Placas 16 mil litros para captação e armazenamento de água da chuva na região semiárida do Estado da Bahia em comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Palmares, visando a dotação de infraestrutura hídrica para consumo humano, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS nº 02/2017, anexo do Edital 10/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 10/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da contratação:

LOTE MUNICÍPIO	TECNOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------------	------------	------------	----------------	-------------

4	WANDERLEY	Tecnologia social cisterna de placas familiar de 16 mil litros.	21	R\$ 3.570,76	R\$ 74.985,96
	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO		80	R\$ 3.570,76	R\$ 285.660,80
	BOM JESUS DA LAPA		100	R\$ 3.570,76	R\$ 357.076,00
	TOTAL		201		R\$ 717.722,76

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 10.1 do Edital, com início a partir de sua assinatura e encerramento em 30 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo, e ocorrerá em situações devidamente justificadas, condicionada ainda a prorrogação do Convênio nº 019/2018 MCid/SESAN e o Estado da Bahia/SJDHDS, SICONV nº 880616/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

O valor total da contratação é de **R\$ 717.722,76 (setecentos e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, sendo R\$ 7.249,69 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) pela natureza de despesa **5.328.000000** e R\$ 710.473,07 (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos) pela natureza de despesa **0.131.101599** União/MCid, para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário por tecnologia é o valor de referência disposto na Instrução Operacional MDS nº 002/2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidas pela Instrução Operacional nº 02/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços – ISS, e a alíquota a que se submete a contratada, calculado pela própria Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, repassada por meio do Convênio nº 019/2018-SESAN – SICONV nº 880616/2018, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Secretaria	12 – SJDHDS
Unidade Orçamentária	12.101 – APG

Unidade Gestora	0005 – SISA
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	511 - Saneamento Básico Rural
Programa	213 - Água para Todos
Projeto/Atividade	7148 - Implantação de Tecnologia Social
Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento)	3.3.90.39.00 e 4.4.90.3900
Destinação	0.131.101599; 5.328.000000
Tipo de recurso	1

Destinação de Recurso: **5.328.000000** ESTADO/FUNCEP no valor de R\$ 7.249,69 (sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) e **0.131.101599** União/MC no valor de R\$ 710.473,07 (setecentos e dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado, no valor correspondente até no máximo 20% (vinte por cento), como forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da Nota Fiscal conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	% Pagamento	Condições de pagamento
1ª Parcela	20% (vinte por cento)	Adiantamento
2ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] / ME/MT	x No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas.
3ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] / ME/MT	x No mínimo 25% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas
4ª Parcela	= [valor total – 1ª parcela] / ME/MT	x No mínimo 50% dos Termos de Recebimento da Tecnologia no SIG Cisternas

Demais pagamentos A partir da 4ª parcela, a entidade só poderá receber novos pagamentos quando não tiver mais saldo de metas a entregar em relação ao total de recursos já repassados em regime de adiantamento. A partir do momento de saldo zerado, os novos pagamentos serão calculados pela multiplicação do número de equipamento entregue pelo valor unitário da tecnologia.

ME = Meta entregue no período

MT = Meta Total

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É condicionante ao pagamento da primeira parcela o cadastro da contratada no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS do Governo do Estado da Bahia. Para tanto, caso ainda não possua Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverá seguir as seguintes etapas:

- I. O fornecedor deverá retirar os formulários para cadastramento via Internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br/fornecedor ou se dirigir a um dos postos do Serviço de Atendimento ao Fornecedor – SAF localizados na SAEB ou nos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC.
- II. O fornecedor entregará a Solicitação de Registro Cadastral, os documentos necessários e a Planilha Descritiva preenchida a um dos postos de atendimento do SAF ou enviará pelo correio ao Setor de Cadastro de Fornecedores.
- III. O atendente fará uma pré-análise da documentação. Estando correta, entregará o protocolo de recebimento da documentação ao fornecedor, lançando os dados do fornecedor no sistema e enviando o processo à Coordenação de Cadastro.
- IV. A Coordenação de Cadastro da SAEB realizará análise final e deferirá cadastro. Caso queira, o fornecedor poderá entrar em contato com o Cadastro Unificado de Fornecedores para acompanhar o procedimento.

e-mail: ccaossa@saeb.ba.gov.br

Telefones: (0xx71) 3115-1783 / (0xx71) 3115-3190

Endereço: Av. Luiz Viana Filho, 2ª Avenida nº 200, CAB Salvador-BA CEP: 41745-003

- V. O fornecedor emitirá o CRC ou CRS via Internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá conter o número do Convênio (Convênio nº 019/2018-SESAN, SICONV nº 880616/2018), o número do Contrato com a SJDHDS, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas, a agência e o número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das Notas Fiscais de Serviços serão creditadas na Conta – Corrente nº 34194-0, Agência nº 227-5, mantida no Banco do Brasil S.A. aberta pela CONTRATADA, exclusivamente para movimentação financeira do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do valor destinado ao pagamento, valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a execução do projeto é vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste CONTRATO, com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere

este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após recebimento da 1ª parcela de adiantamento, com validade superior em 3 (três) meses ao prazo da vigência do instrumento firmado, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1 % (hum por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. LIMITE A SER DEFINIDO PELA PGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório do SIG Cisternas será submetido à aprovação da Contratante, cujo pagamento será condicionado ao ateste por intermédio do SIG Cisternas do técnico responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento da segunda parcela e seguintes deverá ser efetuado apenas após a apresentação e ateste dos termos de recebimento conforme estabelecido no quadro anterior, bem como da verificação da conclusão das respectivas atividades no SIG Cisternas, listas de presença dos cursos e capacitação, recibos de contribuição de famílias, Nota Fiscal e relatório sintético do SIG Cisternas.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada extinta a garantia:

- I. com o levantamento de importâncias pagas a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- II. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, Relatórios do SIG Cisternas, listas de presenças dos cursos e capacitações, recibos de contribuição às famílias, além do comprovante de regularidade fiscal, conforme definido no Edital e ateste pelo CONTRATANTE, conforme item 9.3 do Edital de Chamada Pública Nº 010/2019.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b. supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c. realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução do contrato, a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e alimentação do SIG Cisternas; e
- d. pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. abrir conta-corrente específica, destinada à movimentação financeira deste Contrato, no Banco do Brasil S.A.;
- b. prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- c. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução do contrato informando sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da sua execução, prestando informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- d. apresentar as peças de comunicação produzidas - como cartilhas e folders, entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará à CONTRATANTE, para possíveis ajustes e aprovação final;
- e. dispor de uma equipe técnica de profissionais, para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações com a apresentação das listas de presença das famílias capacitadas em gestão da água para consumo, como também, lista de pessoas capacitadas para a construção das cisternas e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- f. constituir as Comissões Municipais formadas por entidades e representantes municipais, preferencialmente, representadas por instituições locais ligadas aos Trabalhadores Rurais, Agricultura Familiar, Segurança Alimentar e Nutricional, Povos e Comunidades Tradicionais, Desenvolvimento Rural, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, Agente Comunitário de Saúde e
- g. outros, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, informando os dados dos membros (nome completo, RG, CPF, telefone) imediatamente à contratante;

- h. selecionar as famílias beneficiárias, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios:
- i. famílias em situação de maior vulnerabilidade social, considerando também os dados obtidos e critérios balizados pelo Cadastro Único;
 - ii. famílias chefiadas por mulheres com filhos; e
 - iii. famílias com maior número de pessoas por domicílio.
- i. Caso as famílias da alínea g não estejam cadastradas no CADÚNICO no momento da seleção, as entidades executoras deverão atendê-las e encaminhá-las ao Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família, para sua inclusão;
- j. responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Operacional nº 02/2017 do MDS/SESAN, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento da Tecnologia pelo Beneficiário;
- k. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- m. permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela SJDHDS, dos servidores do Ministério da Cidadania, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas Estadual, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- n. dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural, para atender a demanda dos trabalhos;
- o. articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente Contrato;
- p. inserir informações relacionadas à execução deste contrato no Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas - SIG Cisternas, de acordo com o estabelecido no Edital e em orientações específicas do MCid; e realizar o pagamento das contribuições às famílias beneficiárias, seus valores estabelecidos na Instrução Operacional nº 02/2017, colhendo o respectivo recibo, devendo o mesmo ser apresentado à CONTRATANTE quando do pagamento dos produtos de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa, a critério da CONTRATANTE, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada no pagamento da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i. única de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii. a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal e Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
- e. registro no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas nas letras "b" a "e" ensejarão a solicitação pelo CONTRATANTE ao MCid de descredenciamento da CONTRATADA no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. descredenciamento da CONTRATADA junto ao MCid;
- b. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- g. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- h. desatendimento das determinações regulares do servidor/pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à CONTRATADA;
- j. instauração de insolvência civil;
- k. dissolução da sociedade;
- l. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n. supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na cláusula décima terceira;
- o. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e
- r. situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, ao CONTRATANTE que as submeterá ao MCid, para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do MCid.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês, para posterior publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador.

E por estarem de acordo, as partes firmam e validam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, assinam, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, de de 2019

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

CONTRATANTE

HAMILTON DA SILVA PINHEIRO

CENTRO SOCIOAMBIENTAL SÃO FRANCISCO – CESAB - SF

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Oliveira de Carvalho, Coordenador**, em 10/06/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton da Silva Pinheiro, Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 13/06/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7485372** e o código CRC **7F35B7BC**.
